

PORTARIA Nº 96/93

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições

do estacionamento entre os blocos A e B do Edifício sede desta EMTU/Recife,

R E S O L V E

I - Dividir o estacionamento acima referenciado em 03 (três) áreas distintas: ESTACIONAMENTO DE CARROS PARTICULARES, ESTACIONAMENTO DE CARROS PARTICULARES DA DIRETORIA E ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA EMPRESA.

II - Adotar, para o controle de entrada de veículos particulares, a distribuição de cartões de estacionamento, com o limite máximo de 17 (dezessete) vagas. Os respectivos cartões deverão ser devolvidos na saída, ao vigilante. É vedado o estacionamento dos veículos fora dos limites das faixas brancas.

III - Adotar para os veículos da empresa, a obrigatoriedade do estacionamento entre os limites das faixas amarelas.

IV - Adotar para os veículos particulares da Diretoria, o espaço demarcado, localizado sob a passarela, no pátio de estacionamento.

V - Determinar que carros de autoridades, empresários do setor de transportes, carga e descarga, deverão estacionar nas vagas compreendidas entre as faixas amarelas, deixando as chaves com o vigilante ou com o motorista particular.

VI - Proibir que o estacionamento de carros particulares ultrapasse o limite máximo de dezessete vagas.

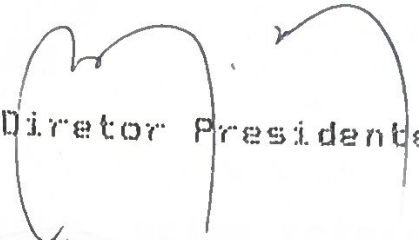
VII - Atribuir a responsabilidade pelo

controle, ao Departamento de Administração.

VIII - Determinar a implantação do novo sistema a partir do dia 19 de abril de 1993.

IX - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 1993


Diretor Presidente

a) ROLDÃO GOMES TORRES

